



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Encaminho os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

NF, 25/07/2025

Assinado por LUCAS ANGELO DA
SILVA 062.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Lucas Angelo da Silva

Secretaria de Gabinete

Mat. n. 63432





Processo Administrativo nº: 27160/25

Requerente: Câmara Municipal

Assunto: PLO Dá Denominação à Estratégia de Saúde da Família de Conquista

Trata-se de projeto de lei municipal na qual se propõe dar denominação à Estratégia de Saúde da Família de Conquista.

A proposição não vem acompanhada dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 07/1991, que seriam exigidos apenas se se tratar de alteração de nome já existente, sendo tal informação relevante para análise desta PGM.

Assim, solicita-se os bons préstimos da Secretaria de Saúde para que informe se a referida unidade já possui nome, na oportunidade em que poderá apresentar eventuais manifestações que entender pertinentes.

Com elevada estima e consideração,

à Secretaria de Saúde.

Nova Friburgo, 06 de agosto de 2025.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
06/08/2025 10:09:24

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847



Processo Administrativo nº27160/25

Requerente: Camara Municipal

Assunto: PLODá Denominação à Estratégia de Saude da Familia de Conquista

Prezada Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que a Estratégia de Saude da Familia de Conquista não possui nome.

Sem mais no momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por KARLA HERDY ALMEIDA
728.479.217-53
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
12/08/2025 14:17:54

Karla Herdy Almeida
Coordenadora ESF
Matrícula nº 299089





Processo Administrativo nº: 27160/25

Requerente: Câmara Municipal

Assunto: PLO Dá Denominação à Estratégia de Saúde de Conquista

Trata-se de projeto de lei municipal na qual se propõe dar denominação de **Dejahir Alves Pimentel** à Estratégia de Saúde da Família de Conquista. A proposição vem acompanhada de justificativa que sustenta a escolha do nome, de modo que qualifica a história do homenageado.

Ressalta-se a manifestação da Coordenadoria de Estratégia de Saúde Familiar (fls.10), em que informa que a aludida unidade de saúde não possui nome.

Destarte, é importante salientar que, conquanto não se trate de **alteração** de nome de próprio público, pode-se estender ao Poder Legislativo a competência para autorização de nomear próprios inominados, numa interpretação extensiva do disposto no inciso XVIII, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município:

Art. 143. Cabe ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVIII - **autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

(...)

Por derradeiro, tendo em vista que não se trata de alteração de nome, considera-se próprio novo para o fim de receber a denominação proposta, do que se aplica-se o previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 07/1991, nos seguintes termos:

Art. 1º A autorização para mudança de denominação, oficial e extra oficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no [artigo 143, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.637/18](#), somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, contendo número do imóvel, nome e número do título



eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo.
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 132](#), de 02.01.2020)

Parágrafo único. Esta Lei **não se aplica** para os próprios, vias e logradouros públicos novos.

Assim, conclui-se pela inexistência de ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto de Lei, o que submeto ao crivo jurídico superior, antes da remessa ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ciência e manifestação.

Após, ao Expediente Externo para devolução à Câmara Municipal.

Nova Friburgo, 22 de agosto de 2025.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
26/08/2025 08:48:54

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847

Assinado por BRUNO MOZER DE AZEVEDO
098.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
25/08/2025 19:24:48
Subprocurador de Processos Administrativos



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Encaminho os autos ao setor de Expediente Externo para envio de resposta a Câmara Municipal.

NF, 26/08/2025

Assinado por LUCAS ANGELO DA SILVA 062.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
26/08/2025 11:07:39

Lucas Angelo da Silva

Secretaria de Gabinete

Mat. n. 63432

